



CONTRATO DE DOAÇÃO Nº 06/2022
DOSSIÊ Nº 08/014.263

DOAÇÃO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA DO LOTEAMENTO "CHÁCARAS DE RECREIO CALIFÓRNIA I – GLEBA A" E "CHÁCARAS DE RECREIO CALIFÓRNIA I – GLEBA B" – MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LUIZ ANTÔNIO BRANCO, brasileiro, casado pelo regime da comunhão total de bens, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.652.720 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 020.925.768-79 e **ANA CLÁUDIA SILVA DIACARDIA**, brasileira, casada pelo regime da comunhão total de bens, RG nº 17.191.045-X, inscrita no CPF/MF 068.460.408-62, residentes e domiciliados na Rua Administrador Joaquim de Castro, nº 257, Colinas do Paraíso, Botucatu-SP, doravante designados **DOADORES**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, em Botucatu-SP, designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, autorizado pela Lei Municipal nº 5.127, de 30 de março de 2010 e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, com sede em São Paulo - Capital, na Rua Costa Carvalho, nº 300, CNPJ/MF nº 43.776.517/0001-80, designada **SABESP**, estatutariamente representada por dois de seus Procuradores, considerando:

O que dispõe a Lei Municipal nº 5.127, de 30 de março de 2010, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia visando à gestão associada dos serviços de saneamento básico, com delegação, ao Estado, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a autorização da execução desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por intermédio de contrato de programa;

3

Silvia Cereza
Advogada RM 111
OAB/SP 140.611
Matr. 35.183-7



CTO
1



O que dispõe o Contrato de Programa nº 197/2010 quanto aos projetos relativos às obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamentos de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, cláusulas 5.1 letra "c" e 6.1, letra "b", a seguir transcritas:

5.1. São obrigações da **SABESP**:

c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e a cessão deste à **SABESP** para operação e manutenção;

6.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

b) providenciar cessão à **SABESP** das infraestruturas necessárias às expansões de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual;

Que, tendo os **DOADORES** concluído nos termos do artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a implantação dos equipamentos urbanos de abastecimento de água tratada, legalmente preestabelecidos como requisito de aprovação do loteamento "**CHÁCARAS DE RECREIO CALIFÓRNIA I – GLEBA A**" E "**CHÁCARAS DE RECREIO CALIFÓRNIA I – GLEBA B**", localizado no Município de Botucatu, conforme plantas e demais documentos constantes do dossiê SABESP nº 08/014.263, Volume I – Tomo I e resultando comprovada a observância dos critérios normativos e especificações técnicas exigidas para fins operacionais das redes em questão, nada impedindo sua interligação aos sistemas operados pela **SABESP**, têm justo e contratado e resolvem as partes, formalizar a presente doação, mediante as seguintes condições:



CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Os **DOADORES** são proprietários das redes de abastecimento de água tratada, preestabelecidos como requisito de aprovação do loteamento “**CHÁCARAS DE RECREIO CALIFÓRNIA I – GLEBA A**” E “**CHÁCARAS DE RECREIO CALIFÓRNIA I – GLEBA B**” e neste ato doa ao **MUNICÍPIO**:

Rede de Água tratada Assentada	
481,49 mt Tubo PVC 100mm	R\$ 27.069,37
531,02 mt Tubo PVC 75mm	R\$ 17.778,55
1924,71 mt Tubo PVC 50mm	R\$ 31.950,19
Peças e Conexões	R\$ 2.262,00
Mão de Obra	R\$ 60.545,54
TOTAL	R\$ 139.605,65

CLÁUSULA 2ª - ACEITE DE DOAÇÃO PELO MUNICÍPIO

2.1 - O **MUNICÍPIO** aceita e recebe as redes de distribuição de água tratada, para incorporação ao seu patrimônio, após ter sido comprovada, através de análise e aprovação da **SABESP**, a observância dos critérios normativos e especificações técnicas, nada impedindo a sua cessão de uso à **SABESP**, para interligação aos Sistemas de Distribuição de Água e Coleta por ela operados.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DOS DOADORES

3.1 - **OS DOADORES** já cumpriram as obrigações através do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, correspondente ao IC nº 14.214.1244/2020 (SEI nº 29.0001.0071533/2020).

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 - O **MUNICÍPIO** obriga-se por este próprio instrumento e na melhor forma de direito e na forma como vem representado, ceder o uso à **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, das redes ora recebidas, com vistas à operação e manutenção destas, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual.

3

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page, including a circular stamp with the number 9 and a signature.



CLÁUSULA 5ª - ACEITE DA CESSÃO PELA SABESP

5.1 - A **SABESP**, neste ato e na forma como vem representada, aceita e recebe as redes de abastecimento de água tratada, do loteamento “**CHÁCARAS DE RECREIO CALIFÓRNIA I – GLEBA A**” E “**CHÁCARAS DE RECREIO CALIFÓRNIA I – GLEBA B**”, para manutenção e operação, após ter sido comprovada a observância de seus critérios normativos e especificações técnicas, nada impedindo a sua interligação aos Sistemas por ela operados.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA SABESP

6.1 - A **SABESP** obriga-se a:

6.1.1 - assumir as redes de distribuição de água, ora recebidas em doação, responsabilizando-se pela manutenção e operação de tais equipamentos;

6.1.2 - efetuar a interligação das redes aos seus sistemas, passando a operá-las, mediante pagamento, pelos usuários, das tarifas correspondentes.

CLÁUSULA 7ª - VALOR

7.1 - Para efeito de incorporação no patrimônio do **MUNICÍPIO** é atribuído às redes ora doadas, o valor global de R\$ 139.605,65 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA 8ª - FORO

8.1 - O Foro para deslinde das questões judiciais oriundas do presente contrato é o da situação do imóvel, onde se encontram assentadas as redes, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

3

310



4

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE RUBIÃO JR
NELSON ANTONIO LOPES
Tabelião

AVENIDA BENTO LOPES, Nº 697 - RUBIÃO JÚNIOR
BOTUCATU / SP - TEL: (14) 3882.2276 / (14) 3882.2277 / 9884

Reconheço por semelhança 01 firma de LUIZ ANTONIO BRANCO, 01 firma de LUIZ ANTONIO BRANCO, em documento com valor econômico, do que dou fé.
Rubião Junior, 13 de junho de 2022 239867/156-19 11:36
R\$ 22,74

EVERTON ROGÉRIO DE MORAES - Substituto Designado
0147AA0019835F2CV

21/1000710

118174
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C20147AA0019835

36183--2022 07



Botucatu, 27 de maio de 2022.

DOADORES




LUIZ ANTÔNIO BRANCO



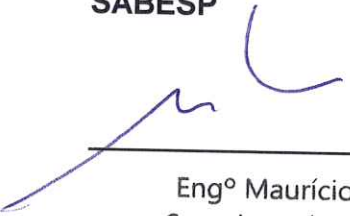

ANA CLÁUDIA SILVA DIACARDIA

MUNICÍPIO


PREFEITO MUNICIPAL

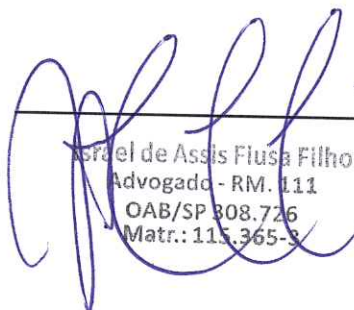
MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA

SABESP


Engº Maurício Tápia
Superintendente - RM
Matr. 34.781-1


Engº Fábio H. de Moura Biz
Ger. Dep. Gestão e Des. Operacional
RMO-Matr 34849-3

TESTEMUNHAS:


Israel de Assis Fiuza Filho
Advogado - RM. 111
OAB/SP 308.726
Matr.: 115.365-3


Andreia Ap. Oliveira Vicentin
Técnica em Gestão.RM.111
Matricula: 55.342.9

